

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 034/2013

Revoga as Leis Municipais nº 2.716/2010, 2.730/2010 e 2.759/2010 e Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-alimentação aos Servidores Municipais e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade do Município de Selbach, nos termos desta lei.

Art. 2º. O benefício consistirá no fornecimento de um auxílio-alimentação mensal, por servidor, no valor de R\$ 105,26 (cento e cinco reais e vinte e seis centavos).

§ 1º. O auxílio-alimentação não será cumulativo a mais de uma matrícula com a municipalidade;

§ 2º. Não será devido o auxílio-alimentação sobre o décimo terceiro salário.

Art. 3º. A concessão do auxílio-alimentação fica condicionada à participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do benefício instituído por esta Lei a cada beneficiário.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, ficando o poder executivo autorizado a firmar contrato/convênio com empresa especializada, conveniada junto ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, para fornecimento dos cartões.

Parágrafo Único: Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 5º. O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º. Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei os servidores:

- I – inativos;
- II – cargos de confiança de livre nomeação e exoneração;
- III – contratados;
- IV- Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, exceto os Secretários DCA – Direção, Chefia e Assessoramento;
- V – conselheiros tutelares;
- VI – que estiverem em disponibilidade remunerada;
- VII – cedidos e/ou permutados para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas desde que com carga horária integral;
- VIII – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;
- IX - que contar com 01 (um) dia de falta injustificada no mês;
- X - que estiver de atestado médico superior a 15 (quinze) dias, exceto licença gestante.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELBACH-RS, 07 de maio de 2013.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 07.05.2013

Vanderlei Kuhn
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 034/2013
DE 07 DE MAIO DE 2013**

MENSAGEM

ASSUNTO Revoga as Leis Municipais nº 2.716/2010, 2.730/2010 e 2.759/2010 e Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-alimentação aos Servidores Municipais e, dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56º, inciso IV.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 034/2013 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto em questão dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais, o qual possibilitará aos mesmos a compra de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados.

Tal projeto visa uma melhor qualidade de vida dos servidores, uma vez que prioriza um valor mensal igual a todos funcionários municipais.

O projeto estabelece também que somente servidores de cargos efetivos perceberão tal auxílio, não estendendo tal benefício aos inativos; aos cargos de confiança de livre nomeação e exoneração; aos contratados; ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, exceto os Secretários DCA – Direção, Chefia e Assessoramento; os conselheiros tutelares; os que estiverem em disponibilidade remunerada; os cedidos e/ou permutados para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas desde que com carga horária integral; os que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês; os que contar com 01 (um) dia de falta injustificada no mês e os que estiver de atestado médico superior a 15 (quinze) dias, exceto licença gestante.

O presente projeto justifica-se também considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, para preservar o Município quanto à porcentagem permitida da folha salarial, sendo que, desta forma, o funcionalismo é valorizado e a Administração se previne quanto a uma suposta infração legal em virtude da oscilação da arrecadação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

**ILMO SR.
MICHAEL KUHN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**